



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REQUERIMENTO

SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010.

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em ***Regime de Urgência Especial*** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2010.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 076/2.010 - DA

Assis, 16 de abril de 2010.

Ao Exmo. Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 62.259... Data... 16.04.10
Horário... 16:18
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2.010

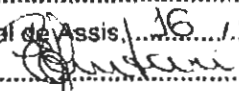
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2010, que dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Jurídica e Redação	
Finanças e Cultura	
Trânsito	
Câmara Municipal de Assis, 16.04.10	
	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento de
Administração

PROJETO DE LEI Nº 51/10
PARECERES Nºs 51/10
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2.010 *ccs/10*

Dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre as condições de uso do passeio público, para efeitos de instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, a fim de que seja garantido o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos: mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos e todo equipamento removível destinado a dar apoio às atividades desses estabelecimentos.

II - Passeio Público: parte da via pública, destinada à circulação de pedestres *com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.*

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer as seguintes condições:

I - Independente da largura do passeio público deverá ser respeitada a faixa livre com largura mínima para circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para seguro trânsito de pedestres, assegurando as condições de acessibilidade, conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - Os proprietários dos estabelecimentos que optarem pelo uso do passeio público deverão sinalizar os espaços previstos no inciso anterior com uma faixa amarela no solo, com largura de 10 cm (dez centímetros), para fins de visualização e de fiscalização.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - A instalação de estruturas móveis de apoio definidas no artigo anterior não poderão impedir a mobilidade de pedestres, ou impedir a visualização de vias de circulação, acesso a travessias de pedestres, a hidrantes, a serviços de saneamento, a serviços de distribuição de água ou a serviços de eletricidade e telefonia.

IV - Excepcionalmente, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem ao órgão competente do Executivo, autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área;

V - Contemplar o espaço necessário para a instalação de estruturas móveis de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de empregados e respectivos utilizadores;

VI – Não bloquear ou limitar, de qualquer modo, o acesso aos vãos de fachada, às acessibilidades ou a quaisquer outros elementos que, pela sua função, devam possuir um intervalo ou espaço para o seu correto funcionamento e utilização;

VII – As estruturas móveis de apoio a serem instaladas devem apresentar boa qualidade em termos de desenho, materiais e de confecção e devem ser removíveis;

VIII - Zelar pelo bom estado e pela permanente limpeza do passeio e da zona limítrofe de influência.

IX – Comunicar, para fins de controle e fiscalização, à Prefeitura Municipal de Assis, sobre a utilização do passeio público, informando a identificação e localização do estabelecimento e de seu proprietário, indicando a testada e a largura do passeio, o número e a disposição das estruturas móveis de apoio, em conformidade com as condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei Complementar será realizada pelos órgãos municipais competentes, e o não atendimento a qualquer um de seus dispositivos acarretará nas seguintes penalidades:

- I-** Notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias, graduado de acordo com a infração;
- II-** Em caso de não atendimento da notificação, o Estabelecimento será autuado com aplicação de multa no valor de 31 (trinta e uma) UFESPs;
- III-** Verificada a reincidência a Prefeitura efetuará a remoção e a apreensão das estruturas móveis de apoio.

Art. 4º - Os valores resultantes do recolhimento das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 5º-** O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras por meio de Decreto, de acordo com a necessidade, para efeitos da presente Lei Complementar.
- Art. 6º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de abril de 2010.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Complementar nº 006/2010)**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes

considerando que é direito de todo munícipe o uso do passeio público com segurança ao transitar pela cidade,

considerando que os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e sorveterias usam as calçadas colocando mesas e cadeiras visando aumentar o número de clientes, proporcionando o conforto dos mesmos, a exemplo de quase todas as cidades, e em consequência dessa ação, restam prejudicados os pedestres que necessitam do passeio público, para livre trânsito,

considerando que o Poder Público deve equacionar essa problemática para garantir a segurança dos pedestres e de pessoas com mobilidade reduzida e, ao mesmo tempo, atender os comerciantes do ramo que há tempo praticam o atendimento de seus clientes ao ar livre,

Considerando que a equação deste problema, tanto para os pedestres como para os comerciantes é a disciplina do uso do passeio público para livre e seguro trânsito dos transeuntes,

Considerando que o assunto foi amplamente discutido em audiência pública e junto ao COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual apresentou proposta disciplinando a matéria, no entanto, com uma maior amplitude, alcance e abrangência,

considerando que após análise técnica por parte do Executivo, concluiu-se pela inadequação da aplicação em parte da proposta, no que diz respeito a regulamentação da ocupação e utilização privada de espaços públicos, e das condições de licenciamento e estabelecimento da Outorga Onerosa do Direito de Ocupação Temporária com fins comerciais, cuja manifestação ao COMDURB a respeito, faz parte integrante da presente,

considerando que o objetivo maior a ser atingido, desde o princípio das discussões é a garantia do livre e seguro trânsito de pedestres no passeio público, em obediência as normas técnicas, e acima de tudo, ao direito dos cidadãos, concluimos que neste momento, faz-se necessário e urgente, estabelecer regras para que isso ocorra, ficando para um futuro próximo, a possibilidade de dar uma maior abrangência para a questão,

considerando que, diante disto, o Executivo, por intermédio de suas equipe técnica, respeitando e tomando como base a proposta desenvolvida e sugerida pelo COMDURB, e observando as normas aplicáveis, elaborou a presente proposição, focada nas condições de uso do passeio público, no controle e na

Av. Rul Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

fiscalização por parte do Poder Executivo,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores dispondo sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de abril de 2010.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Assis, 07 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....Data.....
Horário.....
Responsável.....

Of. Comdurb nº 07/2010

Referente: Deliberação COMDURB 3/10 sobre PL nº 019/2010, que dispõe sobre uso do passeio público por proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos congêneres.

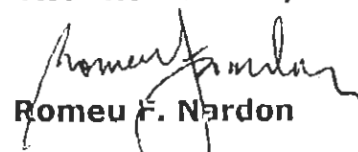
Senhor Prefeito,

Por solicitação de V. Sa., em reuniões realizadas em 17 de março e 6 de abril do presente ano, este Conselho analisou e deliberou sobre o referido projeto de lei, sugerindo alterações.

Em anexo, estamos encaminhando a Deliberação COMDURB nº 3/10, atas, listas de presença com voto nominal e Projeto de Lei com as Alterações sugeridas.

Colocamos-nos à disposição de V. Sa., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Romeu F. Nardon
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. ÉZIO SPERA

MD Prefeito de Assis



Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

Deliberação COMDURB nº 3/10 de 06/04/2010, dispõe sobre Parecer Favorável com Alterações ao Projeto de Lei 19/2010 da Prefeitura de Assis, sobre uso do passeio público pelos proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos congêneres.

O COMDURB-Assis – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos Incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião Extraordinária de 17/03/2010 e Reunião Ordinária de 06/04/2010;

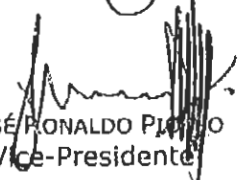
DELIBERA:

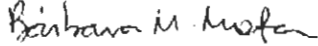
O COMDURB-Assis, APROVA com as alterações sugeridas em anexo, o Projeto de Lei 19/2010, que dispõe sobre o uso do passeio público pelos proprietários de bares, lanchonete, pizzarias, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos congêneres;

Anexo atas das reuniões, listas de presença com voto nominal e alterações sugeridas ao referido Projeto de Lei;

Esta Deliberação, autoriza o Executivo Municipal a fazer as correções e formatação pertinentes ao Projeto com Alteração e, enviá-lo à Câmara Municipal, desde que, o conteúdo do mesmo permaneça igual.

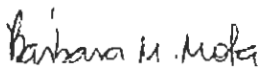

ROMEUFERNANDES NARDON
Presidente


JOSÉ RONALDO PIMENTA
Vice-Presidente

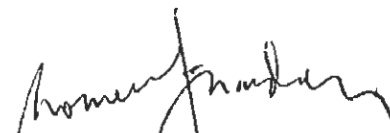

BARBARA MORAES DA MOTA
2ª Secretária

Ata da reunião extraordinária do COMDURB-ASSIS realizada no dia 17 de março de 2010 às 19h, no espaço da Cidadania, sito à Rua Cândido Mota nº 48, com a presença dos seguintes conselheiros: Romeu Fernandes Nardon, que presidiu a reunião e os demais membros: José Ronaldo Piotto, Bárbara Moraes da Mota, Eduardo Homse, Giselda Durigan, Ângelo Glanazzi, Jorge A. G. Carvalho, Horácio Antonio dos Santos, Sérgio Antonio S. Vasconcelos, Andréa Fernanda Sian da Silva, Fabio Albertini, José André dos Santos, Eduardo Miguel L. Rodrigues, Name Sabeh, Deise B. Guimarães, Rynaldo Soares Mega, William Haddad Filho, Noeli P. Bueno, Moysés Jubran, Nilza Ferreira da Silva, Cristiano Geller, Marina M. Carvalho, Paulo César Reco, Antonio Francisco Di Nardo Stella, Leonardo S. Freiria e Solange Bongiovanni. Também, estiveram presentes: Ana Santa Ferreira, Vereadora, Adenilton P. Matos, Assessor, ambos da Câmara Municipal de Assis, Diléia Zanoto Manfio, do CONSEG, Nilse M. Carpentieri, do C.M.D.P.C., Célia de C. T. Penço, do C.M.C.A.. O senhor presidente deu início a reunião que todos se apresentassem, uma vez que, alguns estavam participando da reunião pela primeira vez. Em seguida foi lida carta encaminhada pela Secretária de Gabinete da Câmara Municipal de Assis, justificando as ausências dos Vereadores: Arlindo Alves de Sousa, Célio Francisco Diniz, Claudécir Rodrigues Martins, João Antônio Binato Júnior, Márcio Aparecido Martins, Ricardo Pinheiro Santana, Silvio Nogueira Bahia e do Presidente José Fernandes, em decorrência de compromissos assumidos anteriormente. Passou-se então, ao assunto da pauta, apreciação do Projeto de Lei (PL) 019/2010, que dispõe sobre o uso do passeio público pelos proprietários de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e demais estabelecimentos congêneres, encaminhado ao COMDURB-Assis. O Presidente solicitou ao Conselheiro Eduardo Homse que fizesse um breve relato sobre a situação da utilização de passeios públicos na cidade de Assis com o objetivo de esclarecer aos presentes, o que motivou o PL 019/2010. Foram relatados os fatos envolvendo fiscalização do Executivo Municipal, interpelações e sanções do Ministério Público e iniciativas do Poder Legislativo que culminou com a Audiência Pública, realizada em 19 de fevereiro de 2010, na Câmara Municipal de Assis e que, motivaram este PL, ora em discussão no COMDURB. Após a fala do conselheiro, o Presidente relatou que, assim que recebeu o PL 019/2010, encaminhou aos conselheiros solicitando sugestões e, através do Conselheiro Eduardo Miguel Lopes Rodrigues recebeu uma contribuição e solicitou ao referido conselheiro, que a apresentasse na reunião. O conselheiro fez suas considerações sobre o PL 019/2010, ao qual, para satisfazer as exigências legais e tornar a lei satisfatória, deveriam ser acrescentadas sugestões contidas em sua proposta que acabava de ser apresentada. Neste ponto da reunião, houve discussões e foram gerados

impasses, o Conselheiro Jorge Antonio Gefe de Carvalho, sugeriu que fossem então, votadas três seguintes propostas: **Sim** - PL 019/2010, na integra; **S/A** - PL 019/2010, sim com alterações e **Não** - rejeição ao PL 019/2010. O plenário foi unânime em acatar as sugestões do conselheiro e procedeu-se a votação nominal: José Ronaldo Plotto - **S/A**, Bárbara Moraes da Mota - **S/A**, Giselda Durigan - **S/A**, Ângelo Gianazzi - **S/A**, Jorge A. G. Carvalho - **S/A**, Horácio Antonio dos Santos - **S/A**, Sérgio Antonio S. Vasconcelos - **S/A**, Fábio Albertini - **S/A**, José André dos Santos - **S/A**, Eduardo Miguel L. Rodrigues - **S/A**, Name Sabeh - **S/A**, Deise B. Guimarães - **S/A**, Rynaldo Soares Mega - **S/A**, William Haddad Filho - **S/A**, Noeli P. Bueno - **Sim**, Nilza Ferreira da Silva - **S/A**, Cristiano Geller - **S/A**, Paulo César Reco - **S/A**, Leonardo S. Freiria - **Sim**. Foram declarados 19 (dezenove) votos nominais, sendo 17 favoráveis ao PL 019/2010, sim com alterações (**S/A**) e, 2 (dols) favoráveis ao PL 019/2010, na integra (**Sim**), nenhum voto à rejeição do PL 019/2010 (**Não**), o Conselheiro Eduardo Homse precisou se ausentar antes da votação e foi representado pelo suplente, o Presidente se absteve de votar e os demais conselheiros presente não votaram, por norma do regimento interno. Assim, foi aprovado o PL 019/2010, com alterações a serem feitas pelo COMDURB-Assis. Em continuidade, o Conselheiro Jorge Antonio Gefe de Carvalho, propôs que fosse formado um Grupo de Trabalho (GT) e este, elaborasse as alterações ao PL 019/2010 e, numa próxima reunião o plenário decidisse sobre o conteúdo do PL 019/2010. A Conselheira Nilza Ferreira da Silva, sugeriu que o GT tivesse de 5 a 6 pessoas, com representação do grupo de acessibilidade. Após sugestões, o GT foi composto e aprovado pelo plenário com a seguinte composição: Ana Santa Ferrelra, Andréa Fernanda Sian da Silva, Adenilton Pereira de Matos, Diléia Zanoto Manfio, Eduardo Miguel Lopes Rodrigues e Jorge Antonio Gefe de Carvalho. O GT vai se reunir no dia 24 de março de 2010, às 19 horas, com a finalidade de elaborar as alterações ao PL 019/2010 que serão votadas em reunião ordinária do COMDURB-Assis, no dia 6 de abril de 2010. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião da qual eu, Bárbara Moraes da Mota que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada pela Mesa Diretora do COMDURB-Assis.


BÁRBARA M. MOTA
SECRETÁRIA


JOSÉ R. PIOTTO
VICE-PRESIDENTE

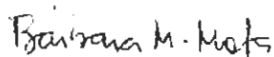

ROMEU F. NARDON
PRESIDENTE

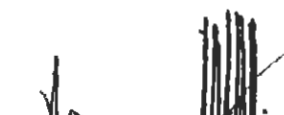
Ata da reunião ordinária do COMDURB-ASSIS realizada no dia 06 de abril de 2010 às 19h, no espaço da Cidadania, sito à Rua Cândido Mota nº 48, com a presença dos seguintes conselheiros: Romeu Fernandes Nardon, que presidiu a reunião e os demais membros: José Ronaldo Piotto, Bárbara Moraes da Mota, Eduardo Homse, Jorge A. G. Carvalho, Andréa Fernanda Sian da Silva, Fabio Albertini, Eduardo Miguel L. Rodrigues, Deise B. Guimarães, Rynaldo Soares Mega, William Haddad Filho, Noeli P. Bueno, Moysés Jubran, Cristiano Geller, Marina M. Carvalho, Antonio Francisco Di Nardo Stella, Antonio C. G. de Melo, José Maurício Falqueiro, Ângelo Carmo Belluci, Paulo Arlindo de Oliveira, Luiz Marques da Silva Ayroza, Evaldo Moreira, Perceu S. M. Júnior, Jamil Hammond. Também, estiveram presentes: Diléia Zanoto Manfio, do CONSEG, Geraldo Flory, Ercilia M. Souza. O senhor presidente deu início a reunião. Em seguida foi lida e aprovada por unanimidade a ata da reunião extraordinária de março. Foi feita a leitura das correspondências emitidas pelo COMDURB-ASSIS, em resposta ao ofício do promotor Rinardi sobre forma de emissão de alvará para construção e forma de fiscalização de obra pela Prefeitura de Assis. Também foram lidas as correspondências recebidas. Leitura da carta da secretaria do meio ambiente solicitando exclusão da área da unidade de conservação do perímetro urbano. Leitura da carta da associação comercial convidando para a reunião que ocorreu dia 29 de março sobre a renovação do contrato com a Sabesp. A reunião foi passada para o grande expediente, em que a conselheira Deise convidou a todos para participar da feira de artesanato em Oscar Bressane "Revelando talentos", que conta com artesãos de Assis. Passou-se então, ao assunto da pauta, onde o presidente Romeu convidou o conselheiro Jorge para apresentar o projeto elaborado pelo GT. O conselheiro explanou sobre o histórico do problema e citou exemplos. Foi feita a leitura do projeto por artigos, e cada conselheiro teve oportunidade de tirar dúvidas e emitir sua opinião. Após a leitura e correções, foi feita a votação nominal ao Projeto de Lei com Alterações: José Ronaldo Piotto - **SIM**, Bárbara Moraes da Mota - **SIM**, Antonio C. G. de Melo - **SIM**, Jorge A. G. Carvalho - **SIM**, José Maurício Falqueiro - **SIM**, Andréa Fernanda Sian da Silva - **SIM**, Fabio Albertini - **SIM**, Deise B. Guimarães - **SIM**,

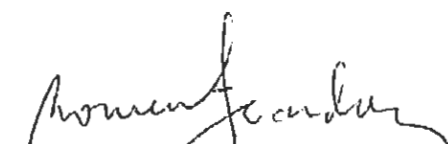


Rynaldo Soares Mega - **SIM**, Noeli P. Bueno - **SIM**, Moysés Jubran - **SIM**, Paulo Arlindo de Oliveira - **SIM**, Antonio Francisco Di Nardo Stella - **SIM**, Evaldo Moreira - **SIM**, Perceu S. M. Júnior - **SIM**, Jamil Hammond - **SIM**. Eduardo Homse e William Haddad Filho, se ausentaram sendo substituídos por seu suplentes. Eduardo Miguel L. Rodrigues, Ângelo Carmo Belluci e Luiz Marques da Silva Ayroza não estavam presentes no momento da votação e o presidente se absteve de votar. Ficou decidido que o COMDURB autoriza a Prefeitura Municipal de Assis a fazer alterações de forma e estilo no projeto, sem alteração de conteúdo, podendo, após, enviar diretamente à Câmara Municipal. Sobre o projeto de lei que altera os dispositivos da lei complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, em específico a revisão da legislação do perímetro urbano, sugeriu-se que seja antecipada para o dia 31/12/2010 e faz recomendações a Prefeitura que não se dilate mais estes prazos. Essas recomendações foram aprovadas por unanimidade.

Em continuidade, foram formados GTs para tratar dos seguintes assuntos: Parcelamento do solo e consolidação de normas edilícias. O GT sobre parcelamento do solo foi composto e aprovado pelo plenário com a seguinte composição: Jorge A. G de Carvalho, Evaldo Moreira, Nilza F. da Silva, Antonio Francisco Di Nardo Stella, Paulo Arlindo de Oliveira e Marina Mostério. O GT sobre normas edilícias foi composto e aprovado pelo plenário com a seguinte composição: Bárbara Mota, Andrea Sian, Noeli Bueno, Jorge A. G de Carvalho, Sergio Vasconcelos e Ronaldo Piotto. Os GTs terão prazo até a próxima reunião ordinária que será dia 04 de maio tal para apresentar alterações. Sobre a solicitação do promotor Rinardi, foi decidido que o presidente vai buscar subsídios para responder ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião da qual eu, Bárbara Moraes da Mota que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada pela Mesa Diretora do COMDURB-Assis.


BÁRBARA M. MOTA
SECRETÁRIA


JOSÉ R. PIOTTO
VICE-PRESIDENTE

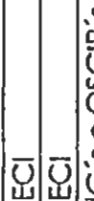
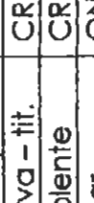
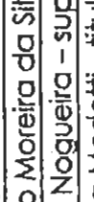
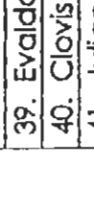

ROMEU F. NARDON
PRESIDENTE



LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA () - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (X) - DATA: 17/03/2010

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA	VOTO	TELEFONES
1. Jamil Hammond - titular	Gabinete do prefeito			
2. José J. F. Toco Buchi - supl.	Gabinete do prefeito			
3. Eduardo Homse - titular	SM Governo e Adm.			
4. Rynaldo S. Mega - suplente	SM Governo e Adm.		S/A	
5. Noeli P. Bueno - titular	SM Planejamento			
6. Sônia R. Spera - suplente	SM Planejamento			
7. Moysés Jubran - titular	SM Indústria e Comércio			
8. Alexandre C. N. Vêncio - supl.	SM Indústria e Comércio		S/A	
9. Jorge A. G. de Carvalho - tit.	SM da fazenda			
10. Flávio H. M. Eugênio - supl.	SM da fazenda		S/A	
11. Nilza F. da Silva - titular	SM Meio Ambiente			
12. Ângelo C. Belluci - suplente	SM Meio Ambiente			
13. Perceu S. M. Júnior - titular	SM Agricultura			
14. Orivaldo F. Feizardo - supl.	SM Agricultura			
15. Deise B. Guimarães - titular	FAC		S/A	
16. Reiko K. Yamada - suplente	FAC			
17. José Ronaldo Piatto - titular	Concessionárias etc.		S/A	
18. Sérgio A. S. Vasconcelos - tit.	Concessionárias etc.		S/A	
19. Sílvia César Castilho - titular	Concessionárias etc.			
20. Júlio A. Pacholano - supl.	Concessionárias etc.			
21. José Maurício Falqueiro - supl.	Concessionárias etc.			
22. Luiz Carlos L. Carvalho - supl.	Concessionárias etc			
23. Adão Vermelho - titular	UNESP			
24. Fernando Silva T. Filho - supl.	UNESP			
25. Romeu F. Nardon - titular	APTA			
26. Ricardo A. D. Konthack - supl.	APTA			

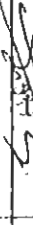


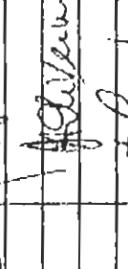
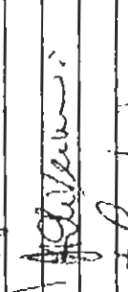
27. Giselda Durigan - titular	✓	Instituto Florestal		3/A ✓	
28. Antônio C. G. de Melo - supl.		Instituto Florestal			
29. Carlos S. Dias Paão - titular		FEMA			
30. Elcio Ortega - suplente		FEMA			
31. Paulo A. de Oliveira - titular		CATI - EDR			
32. Cristiano Geller - suplente	✓	CATI - EDR		3/A ✓	
33. Eduardo M. L. Rodrigues - tit.	✓	Câmara Municipal		3/A ✓	
34. Márcio R. S. Lucena - supl.		Câmara Municipal			
35. William Haddad Filho - titular	✓	AE ASSIS - CREA		3/A ✓	
36. Barbara M. da Mota - titular	✓	AE ASSIS - CREA		3/A ✓	
37. Andréa F. S. Silva - suplente	✓	AE ASSIS - CREA			desistiu. 2.ª tentativa. com
38. Marina M. Carvalho - supl.	✓	AE ASSIS - CREA			
39. Evaldo Moreira da Silva - tit.		CRECI			
40. Clovis Nogueira - suplente		CRECI			
41. Juliana Modotti - titular		ONG's e OSCIP's			
42. Paulo C. Reco - titular	✓	ONG's e OSCIP's		3/A ✓	
43. Rogério C. Almeida - suplente		ONG's e OSCIP's			
44. Luiz M. S. Ayroza - suplente		ONG's e OSCIP's			prolória (Cin. Fernando Com.
45. Auro G. Figueiredo - titular	✓	Associações cívicas			
46. Dino A. Fernandes - suplente		Associações cívicas			
47. Elisabeth F. Campos - titular		Entid. privad. educação			
48. Leonardo S. Freiria - titular	✓	Entid. privad. educação		3/A ✓	
49. Rosmali L. Oliveira - suplente		Entid. privad. educação			LEAD PROFISSIONAL (Gonçalves)
50. Maria L. Pimentel - suplente		Entid. privad. educação			
51. José R. Zanchetta - titular		OAB			
52. Fábio A. N. Taveira - suplente		OAB			
53. Creusa S. Cardoso - titular		Sindi. trab. e cooperativas			
54. Marinusa M. de Souza - supl.		Sindi. trab. e cooperativas			
55. Horácio A. dos Santos - titular	✓	Assoc. Moradores Z. Rural		3/A ✓	horacio.sos NATUREZA



56.	Reinaldo F. Bongarten – supl.	Assoc. Moradores Z. Rural			
57.	José André dos Santos – titular	Moradores de Assis		S/A	
58.	Luis Evaldo – suplente	Moradores de Assis			
59.	Luiz A. Ramão – titular	COMSEP			
60.	Márcio R. da Silva – supl.	COMSEP			
61.	Josino P. Dutra Filho – titular	IDOSO/PCD			
62.	Marcos A. Monteiro – supl.	IDOSO/PCD			
63.	Fábio Albertini – titular	COMDEMA		S/A	
64.	Solange Bongiovanni – supl.	COMDEMA	Solange Bongiovanni		
65.	José Ronan S. Ribeiro – titular	Comunidade			
66.	Ângelo Gianazzi – suplente	Comunidade		S/A	
67.	Roberto Olea Leone – titular	Sindicato Patronal			
68.	Name Sabeh – suplente	Sindicato Patronal		S/A	
69.					
70.					
71.					
72.					
73.					
74.					
75.					
76.					
77.					
78.					
79.					
80.					
81.					

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA (X) - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA () - DATA: 06/04/2010

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA	VOTO	TELEFONES/E-MAILS
1. Jamil Hammond - titular	Gabinete do prefeito		SIM	9776-1881
2. José J. F. Toco Buchi - supl.	Gabinete do prefeito			
3. Eduardo Homse - titular	SM Governo e Adm.			
4. Rynaldo S. Mega - suplente	SM Governo e Adm.		SIM	97262800
5. Noeli P. Bueno - titular	SM Planejamento		SIM	
6. Sônia R. Spera - suplente	SM Planejamento			
7. Moysés Jubran - titular	SM Indústria e Comércio		SIM	33212300
8. Alexandre C. N. Vêncio - supl.	SM Indústria e Comércio			
9. Jorge A. G. de Carvalho - tit.	SM da fazenda		SIM	
10. Flávio H. M. Eugênio - supl.	SM da fazenda			
11. Nilza F. da Silva - titular	SM Meio Ambiente			
12. Ângelo C. Belluci - suplente	SM Meio Ambiente			33244447
13. Perceu S. M. Júnior - titular	SM Agricultura		SIM	97510608
14. Oriovaldo F. Felizardo - supl.	SM Agricultura			
15. Deise B. Guimarães - titular	FAC		SIM	97267677
16. Reiko K. Yamada - suplente	FAC			
17. José Ronaldo Piatto - titular	Concessionárias etc.		SIM	53022030 yrbioatto@saabem.com.br
18. Sérgio A. S. Vasconcelos - tit.	Concessionárias etc.			
19. Sívio César Castilho - titular	Concessionárias etc.			
20. Júlio A. Pachodino - supl.	Concessionárias etc.			
21. José Maurício Falqueiro - supl.	Concessionárias etc.		SIM	11815302-3500
22. Luiz Carlos L. Carvalho - supl.	Concessionárias etc			
23. Adão Vermelho - titular	UNESP			
24. Fernando Silva T. Filho - supl.	UNESP			
25. Romeu F. Nardon - titular	APTA			
26. Ricardo A. D. Kanthack - supl.	APTA			3323263 / apartado@saabem.com.br

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA	VOTO	TELEFONES/E-MAILS
27. Giselda Durigan - titular	Instituto Florestal			
28. Antônio C. G. de Melo - supl.	Instituto Florestal		SIM	33251066 / ocamile@camil.com
29. Carlos S. Dias Paão - titular	FEMA			
30. Eício Ortega - suplente	FEMA			
31. Paulo A. de Oliveira - titular	CATI - EDR		SIM	3322 5951 / edra.aff@celap.org.br
32. Cristiano Geller - suplente	CATI - EDR			
33. Eduardo M. L. Rodrigues - tit.	Câmara Municipal			
34. Márcio R. S. Lucena - supl.	Câmara Municipal			
35. William Haddad Filho - titular	AE ASSIS - CREA			
36. Barbara M. da Mota - titular	AE ASSIS - CREA		SIM	3324 7504 / w.haddad@crea.br
37. Andréa F. S. Silva - suplente	AE ASSIS - CREA		SIM	3322 - 3538 / deram@hottmail.com
38. Marina M. Carvalho - supl.	AE ASSIS - CREA		SIM	3321 1847 / ministerio@kry.com.br
39. Evaldo Moreira da Silva - tit.	CRECI			
40. Clovis Nogueira - suplente	CRECI			
41. Juliana Modotti - titular	ONG's e OSCIP's			
42. Paulo C. Reco - titular	ONG's e OSCIP's			
43. Rogério C. Almeida - suplente	ONG's e OSCIP's			
44. Luiz M. S. Ayroza - suplente	ONG's e OSCIP's			3324 4903 / Ayroza@sp.panda.org.br
45. Dino A. Fernandes - titular	Associações cívicas			
46. Antônio F. Di N. Stella - supl.	Associações cívicas			
47. Elisabeth F. Campos - titular	Entid. privad. educação		SIM	3324 2646
48. Leonardo S. Freira - titular	Entid. privad. educação			
49. Rosmali L. Oliveira - suplente	Entid. privad. educação			
50. Maria L. Pimentel - suplente	Entid. privad. educação			
51. José R. Zanchetta - titular	OAB			
52. Fábio A. N. Toujeiro - suplente	OAB			
53. Creusa S. Cardoso - titular	Sindi. trab. e cooperativas			
54. Marinsu M. de Souza - supl.	Sindi. trab. e cooperativas			



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS

e-mail: seccomdure@hoi.mai.com tel: 18 3302 5555

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA	VOTO	TELEFONES/E-MAILS
55. Horácio A. dos Santos – titular	Assoc. Moradores Z. Rural			
56. Reinaldo F. Bongarten – supl.	Assoc. Moradores Z. Rural			
57. José André dos Santos – titular	Moradores de Assis			
58. Luis Evaldo – suplente	Moradores de Assis			
59. Luiz A. Ramão – titular	COMSEP			
60. Márcio R. da Silva – supl.	COMSEP			
61. Josino P. Dúira Filho – titular	IDOSO/PCD			
62. Marcos A. Monteiro – supl.	IDOSO/PCD			
63. Fábio Albertini – titular	COMDEMA		SM	91276555
64. Salange Bongiovanni – supl.	COMDEMA			
65. José Ronan S. Ribeiro – titular	Comunidade			
66. Ângelo Gianazzi – suplente	Comunidade			
67. Roberto Olea Leone – titular	Sindicato Patronal			
68. Name Sabeh – suplente	Sindicato Patronal			
69.				
70.				
71.				
72.				
73.				
74.				
75.				
76.				
77.				
78.				
79.				
80.				
81.				

Projeto de Lei nº/2010

Dispõe sobre as condições de licenciamento e regulamenta a ocupação e a utilização privada de espaços públicos no Município de Assis, por restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, estabelece a Outorga Onerosa do Direito de Ocupação Temporária com fins comerciais de espaço de uso público e dá outras providências.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º- A presente Lei dispõe sobre as condições de licenciamento e regulamenta a ocupação e utilização privada de espaços públicos no Município de Assis, para efeitos de instalação de estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, complementando as diretrizes de uso e ocupação de solo, das edificações e do ordenamento funcional e territorial do Município de Assis, fixando as condições necessárias para que os espaços públicos possam de modo adequado desempenhar suas funções urbanas e permitir o seu uso comercial temporário.

Parágrafo Único - Aplica-se aos ambulantes, no que couber, os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º- Entende-se por estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou empreendimentos turísticos, a instalação temporária e na via pública de mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e todo o equipamento destinado a dar apoio às atividades relacionadas àqueles estabelecimentos.

Parágrafo Único - No que respeita à mobilidade ou definições omissas relativas à mobilidade na presente Lei, deve ser sempre observado o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 de 31 de Maio de 2004, ou nas Normas que a aditem ou a substituam.

Art. 3º- A localização de estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas na presente Lei pode ocorrer tanto no espaço urbano quanto no espaço rural, desde que se destine a dar apoio a um estabelecimento ou a um empreendimento turístico que englobe serviços complementares a essas atividades desde que se localizem em espaços públicos passíveis de outorga onerosa temporária para uso comercial.

§ 1º- A instalação e localização nunca poderão impedir a visualização de vias de circulação, guias de travessias de pedestres, acesso a hidrantes, a serviços de saneamento, a serviços de distribuição de água ou a serviços de eletricidade e telefonia.

- § 2º- Fica determinada pela presente Lei que a instalação e localização das estruturas aqui mencionadas não poderão impedir a mobilidade de pedestres.
- § 3º- A ocupação do espaço público para os fins aqui regulamentados contempla o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de empregados e respectivos utilizadores.
- § 4º- O mobiliário a ser utilizado deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e de construção e deve ser removível.
- Art. 4º- A ocupação de espaço público para os efeitos definidos na presente Lei, pode exceder a testada do estabelecimento, desde que não dificulte o acesso livre e direto em toda a largura do vão da porta de entrada, num espaço nunca inferior a um metro e vinte (1,20 m), mediante autorização do seu confrontante.
- § 1º- A ocupação não pode bloquear ou limitar, de qualquer modo, o acesso aos vãos de fachada, às acessibilidades ou a quaisquer outros elementos que, pela sua função, devam possuir um intervalo ou espaço para o seu correto funcionamento e utilização.
- § 2º- Deve ser observado sempre um espaço livre de circulação que não poderá nunca ser inferior a um metro e vinte (1.20 m), observando-se a legislação correspondente.

Capítulo II

Do Licenciamento

- Art. 5º- A licença terá validade de um ano a partir da data de sua expedição para a utilização de espaço público para os fins, aqui previstos, que será fornecida junto ao Departamento de Controle Urbano vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, do Município de Assis.
- § 1º- A localização e funcionamento das estruturas móveis de apoio referidas nos Art. 1º a 3º estão sujeitos ao licenciamento municipal e ao pagamento de uma outorga pela ocupação de espaços públicos.
- § 2º- Pela licença de ocupação de espaços públicos é devido o pagamento de outorga ao competente da Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 3º- O valor anual da outorga será calculado a partir do valor venal do metro quadrado do terreno, multiplicado pelo número de metros quadrados a serem ocupados, conforme planta genérica de valores do município de Assis, vigente.
- § 4º- A outorga cobrada pela instalação de estruturas móveis de apoio reverterá ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar n.º 10 de 10 de Outubro de 2006.

§ 5º- O valor total da Outorga devida deverá ser recolhido no ato de expedição da autorização de utilização do espaço público.

§ 6º- As condições gerais do rito administrativo do processo de licenciamento serão regulamentadas na forma de Decreto.

Art. 6º- O pedido de Licenciamento de ocupação de espaço público, para a instalação de estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas, será instruído com os seguintes elementos:

- I- No requerimento deverá constar nome do proprietário ou razão social, número da inscrição municipal e CNPJ, local, período e área do espaço público a ser utilizado.
- II- Planta de localização à escala 1:1000.
- III- Projeto, indicando com precisão a área total de implantação requerida, com indicação das edificações, via de comunicação, calçadas e objetos ou mobiliário urbano público que possam ser relevantes para a análise do pedido.
- IV- ART de profissional responsável, devidamente registrado no CREA-SP.
- V- Cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento.
- VI- Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros é obrigatória autorização escrita de todos os proprietários confrontantes à área onde se irá implantar a estrutura do requerente.
- VII- Da renovação da licença, caso não haja alteração do projeto original, adota-se o estabelecido no Inciso I, deste artigo.

§ 7º - Os espaços públicos licenciáveis não geram direitos comerciais aos outorgados e constatado a sua não utilização pelo período de 90 (noventa) dias poderá ser concedido a outro munícipe.

Art. 7º- O pedido de licenciamento de implantação de estruturas móveis de apoio será indeferido, ou a licença será cassada quando não for cumprido qualquer dos incisos a seguir descritos:

- I- O requerente não ser a entidade exploradora ou titular da autorização de utilização do estabelecimento a que a estrutura móvel de apoio se refere.
- II- A implantação das estruturas móveis de apoio não apresentar um nível satisfatório de condições de higiene e sanitárias, prejudicar a segurança na circulação de pessoas e viaturas ou não dar cumprimento ao disposto na Norma ABNT NBR 9050, no que respeita à acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

III- Não serem cumpridos, na instrução do pedido de licenciamento o previsto nos incisos do Artigo 6º.

IV- Não ter sido liquidado o valor determinado da outorga.

Art. 8º- Os detentores de licença de utilização de espaços públicos afetos à exploração de estruturas móveis de apoio se obrigam a:

I- Zelar pelo bom estado e permanente limpeza da área concedida e da zona limítrofe de influência, definida pelo órgão municipal emissor da licença.

II- Respeitar e fazer respeitar a área de distribuição das estruturas móveis de apoio que se encontra licenciada, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres ou de veículos.

III- Acatar o horário de funcionamento atribuído pelo licenciamento.

Parágrafo Único- A responsabilidade civil pelo espaço público ocupado por estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas será devida, exclusivamente, aos proprietários e aos outorgados.

Capítulo III **Fiscalização, Infrações e Multas.**

Art. 9º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei compete ao Serviço de Fiscalização do Departamento de Controle Urbano, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros entes municipais estaduais ou federais.

Artigo 10- Constitui infração punível com multa o não cumprimento ou a violação de qualquer norma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único -A instrução de auto de processo de infração e a aplicação das respectivas multas ficará sobre a competência do Departamento de Controle Urbano do Município de Assis, sempre respeitando-se uma notificação preliminar.

Artigo 11- As infrações previstas no inciso do artigo anterior são puníveis com multa graduada de 31 UFESP's, graduada até o limite máximo de 3100 UFESP's, sendo que o quantitativo relativo aos números de infrações será regulamentado por Decreto.

§ 1º- O produto das multas reverte integralmente para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Além das multas referidas e em casos de extrema gravidade poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- I- Suspensão da licença até que estejam sanadas as deficiências detectadas.
- II- Cancelamento da licença, com reposição da situação inicial do espaço público ocupado.
- III- Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 12- Os proprietários da estruturas móveis de apoio às atividades restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos existentes terão o prazo de 90 dias após a data de publicação e homologação desta Lei para satisfazer os requisitos aqui inscritos.

§ 1º - Findo o prazo referido no inciso anterior deverá ser feita uma vistoria e expedido laudo pelo Departamento de Controle Urbano do Município, com vista à verificação do cumprimento desta Lei.

§ 2 - Todas as concessões anteriormente celebradas entre o Executivo Municipal e Pessoas Físicas, com as atividades comerciais, aqui previstas, que ocupem espaços públicos, deverão ser revistos ao abrigo desta Lei.

Artigo 13- Os casos omissos e não previstos na presente Lei, serão objetos de regulamentação, por Decreto.

Artigo 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Assis, em.....de Abril de 2.010.